CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502/2013
AUTOR: Léo Prates
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise ndica **"ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, a instituição de Passe Livre Estudantil para beneficiar estudantes da região metropolitana de Salvador."** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI**), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos dos artigos 61, II c/c 75 do Regimento Interno.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Tendo em vista os problemas de mobilidade urbana que enfrentamos atualmente, bem assim ao clamor popular por mais acesso ao transporte público, notadamente aos estudantes que, durante esta fase de formação precisam se locomover pela cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

sem, contudo, disporem em sua grande maioria de recursos suficientes para atender suas necessidade e ainda arcar como os custos das passagens não se pode deixar de ressaltar quão importância e oportuna é a presente proposição.

Tema absolutamente contemporâneo, não podemos olvidar ainda que um relevante contingente de estudantes residem nas cidades que compõem a região metropolitana de Salvador e aqui realizam suas atividades estudantis ou, ao contrário, com a expansão que cidades como Lauro de Freitas e Camaçari – apenas para ficarmos nos exemplos mais proeminentes – muitos estudantes deslocam-se de Salvador para comparecer a uma das várias instituições presentes naquelas cidades, mormente as de ensino superior.

Sabendo da predisposição do Exmo Governador do Estado em atender aos clamores populares, especialmente dos mais carentes, bem como ao fato da dispor o estado de melhores condições para subsidiar, ou mesmo para custear integralmente o valor das tarifas, para os estudantes cremos no êxito da presente proposição.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei 502/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, **apta a seguir sua tramitação.**

É o PARECER,
Em 04 de Agosto de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13